

PROCESSO ON-LINE N° 2061/19

DATA: 28/03/19

PROTOCOLO N° 15.893.803-0

DATA: 11/07/19

PARECER CEE/CEIF N° 66/2020

APROVADO EM 17/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CONCEITO CRIATIVO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável Prazo: quatro anos, a partir de 01/02/20 a 01/02/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 04/20-DPGE/Seed, de 08/01/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse da Escola Conceito Criativo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cascavel.

Este Colégio localiza-se à Rua Economia, nº 110, município de Cascavel. É mantida pelo Centro Educacional Conceito Criativo Ltda.- ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com base no Parecer CEE/CEIF nº 58/20, de 16/03/20, pelo prazo de dez anos, de 19/08/19 a 18/08/29.

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 220/19, de 06/11/19, do NRE de Cascavel, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 27/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 02/20-CEF/Seed, de 06/01/20, declarou-se favorável à autorização para funcionamento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 2061/19

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e existência de condições de autorização para funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa:

(...) Com o desejo de ampliar nosso trabalho, tendo em vista a experiência que adquirimos desde o ano da fundação da escola, em 2006, atuando inicialmente no âmbito da Educação Infantil e posteriormente no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e também tendo em vista o retorno positivo que temos recebido da comunidade escolar atendida, iniciamos a busca pela continuidade de nossa atuação na vida de nossos alunos, oferecendo o Ensino Fundamental – Anos Finais.

(...) A instituição pretende, após a autorização do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, iniciar no ano letivo de 2020, de maneira **gradativa**, com o 6º ano, com uma turma de aproximadamente 12 alunos matriculados

(...) a escola possui uma área total de 406,66 m².

(...) **Laboratório de Ciências** – O espaço utilizado é adequado para a prática das atividades pedagógicas.

(...) **Laboratório de Informática** – É móvel, contendo 4 notebooks, 4 tabletes, 1 computador com multimídia.

(...) **Biblioteca** – O acervo bibliográfico é suficiente para a demanda dos alunos.

(...) **Espaço para Educação Física** – Possui quadra descoberta (132m²) e 2 áreas livres de recreação (210 m²).

(...) **Acessibilidade** – Atende as exigências quanto à acessibilidade, com rampas para todos os ambientes, sanitários adequados, portas de 90 cm em todas as salas.

PROCESSO ON-LINE N° 2061/19

(...) **Licença Sanitária** – validade até 27/02/20.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** – vencimento em 01/12/20 a 01/02/24.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/11/19, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

O prazo da vigência da Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Conceito Criativo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cascavel, mantido pelo Centro Educacional Conceito Criativo Ltda.- ME, pelo prazo de quatro anos, a partir de 01/02/2020.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 2061/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF